



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 828/2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) no Município de Paranhos e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão do Município de Paranhos/MS, anexo II, da Lei Municipal nº 558/2015, o cargo de Secretário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEJEL), com a finalidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, lazer e juventude no município.

Art. 2º - O cargo de Secretário da SEJEL será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Secretário da SEJEL:

- I - Elaborar e implementar políticas municipais de incentivo ao esporte, lazer e juventude;
- II - Coordenar e supervisionar os projetos esportivos e de lazer promovidos pelo município;
- III - Promover a inclusão social por meio da prática esportiva e do acesso ao lazer;
- IV - Gerir parcerias com entidades esportivas, clubes, associações e organizações voltadas à juventude;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

V - Desenvolver programas de capacitação e apoio a atletas, profissionais do esporte e juventude;

VI - Representar o município em eventos esportivos, de lazer e juventude em níveis regional, estadual e nacional;

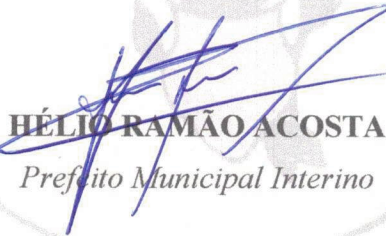
VII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A remuneração do Secretário da SEJEL será fixada pela Lei Municipal nº 800 de 03 de abril de 2024, e comporá a estrutura administrativa do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - LEI N.º 828/2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLO	C.H.S	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)	DAS I	40h	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal Interino

Física e Monitores Esportivos para atuar em projetos esportivos municipais, com ênfase nas modalidades de futebol, basquete, futsal, vôlei, atletismo e atividades esportivas nas aldeias indígenas, de acordo com os programas de trabalho e oficinas a serem desenvolvidas pelo Município de Paranhos.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por tempo determinado, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Os profissionais contratados desempenharão atividades vinculadas à promoção do esporte, educação física e lazer comunitário, devendo atuar em escolas, praças esportivas, ginásios e demais espaços públicos destinados à prática esportiva.

Art. 4º - O processo seletivo para contratação temporária será regulamentado por edital, garantindo publicidade, impessoalidade e isonomia na seleção dos candidatos.

Art. 5º - Os contratos firmados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, caso persista a necessidade do serviço e haja previsão orçamentária para sua continuidade.

Art. 6º - A jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos básicos para a contratação e as demais condições serão definidas no edital do processo seletivo, observadas as disposições da legislação municipal e os limites orçamentários.

Art. 7º - Os profissionais contratados nos termos desta Lei, se submetem ao regime jurídico administrativo, por meio das disposições contratuais, não terão direito à estabilidade e à incorporação ao quadro permanente do serviço público municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 828/2025

"Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) no Município de Paranhos e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal Interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão do Município de Paranhos/MS, anexo II, da Lei Municipal nº 558/2015, o cargo de Secretário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEJEL), com a finalidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, lazer e juventude no município.

Art. 2º - O cargo de Secretário da SEJEL será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Secretário da SEJEL:

I - Elaborar e implementar políticas municipais de incentivo ao esporte, lazer e juventude;

II - Coordenar e supervisionar os projetos esportivos e de lazer promovidos pelo município;

III - Promover a inclusão social por meio da prática esportiva e do acesso ao lazer;

IV - Gerir parcerias com entidades esportivas, clubes, associações e organizações voltadas à juventude;

V - Desenvolver programas de capacitação e apoio a atletas, profissionais do esporte e juventude;

VI - Representar o município em eventos esportivos, de lazer e juventude em níveis regional, estadual e nacional;

VII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A remuneração do Secretário da SEJEL será fixada pela Lei Municipal nº 800 de 03 de abril de 2024, e comporá a estrutura administrativa do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal Interino

ANEXO ÚNICO - LEI N.º 828/2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	C.H.S	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)	DAS I	40h	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória